



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária: 201/2022

SUBSTITUTIVO

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 3.953 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO	
Aos quatro dias do mês de outubro do ano de 2022 .	

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/AD0D-8E0E-B70B-27EA> e informe o código AD0D-8E0E-B70B-27EA





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 201/2022.

SUBSTITUTIVO

Tangará da Serra, 04 de **outubro** de **2022**.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO DA SILVA DE BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 3.953 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei 3.953/2012, a fim de acrescentar 01 (um) suplente para cada titular do Conselho Municipal do Desporto – COMDESP, haja vista a necessidade de representatividade em caso de ausência do titular.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo e solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 201, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 3.953 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Altera o Artigo 12º da Lei Municipal nº 3.953 de 12 de Dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º “Art 12. O COMDESP será composto por 11 membros titulares e 11 membros suplentes, sendo:”

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, sendo o membro titular o honorário da pasta;
- b) 02 (dois) professores formado de Educação Física da rede municipal de ensino;
- c) 02 (dois) professores formado de Educação Física da rede estadual de ensino;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) 02 (dois) representantes indicados pelo Gabinete do Prefeito;
- f) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 02 (dois) representantes das Entidades Civil Organizada e Imprensa;
- b) 02 (dois) representantes de professores de Educação Física formado, indicado pela Entidade de Classe (Conselho Regional de





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Educação Física - CREF);
c) 02 (dois) representantes dos Árbitros, Técnicos, Treinadores e Instrutores das diversas modalidades esportivas, Clubes, Academias, Associações e Equipes;

d) 02 (dois) representantes dos desportistas das diversas modalidades organizadas, que participam de eventos e ou, competições que estejam em atividades no Município.

e) 02 (dois) representantes do segmento de pessoas com deficiência.

f) 02 (dois) representantes da terceira idade.

Art. 2º Acresce ao Artigo 13º da Lei Municipal nº 3.953 de 12 de Dezembro de 2012, os parágrafos §8º, §9º e §10, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

§ 8º A cada titular do COMDESP, corresponde 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.”

§ 9º Caberá a Secretaria Municipal de Esportes a notificação e o credenciamento dos representantes dos respectivos segmentos, para a primeira assembleia de constituição do COMDESP.

§ 10º Será atribuição do COMDESP, após a sua homologação, organizar todo o processo de recomposição.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrárias em especial a Leis Ordinária nº 5.613/2021.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatro** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD0D-8E0E-B70B-27EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 19/10/2022 13:36:18 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/AD0D-8E0E-B70B-27EA>